



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**

Portaria nº. 024/2015

Porto Velho, 19 de janeiro de 2015.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990, conforme Processo nº. 0228//2015-01 de 12 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a Servidora **VERA LÚCIA AMARAL DA ROCHA**, Assessora Executiva NI, lotada na Gerencia Administrativa, cadastro nº. 1169-4/1, RG nº. 321.030-SSP/RO CPF nº. 326.479.562-00, **C/C nº. 9422-6 Agência 2757-X, Banco do Brasil S/A** para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE DESPESA	VALOR
07.11.09.122.007.2.001	33.90.39	Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica	01.03	2.000,00
07.11.09.122.007.2.001	33.90.30	Material de Consumo - Pessoa Jurídica	01.03	2.000,00
TOTAL				4.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa), a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

Art. 4º - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência
Publique-se
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS COURI
Diretor Presidente
IPAM

Publicada no DOM nº 4.893 de 20/01/2015